

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	

Fica acrescentado o artigo 12-A, com a seguinte redação:

É vedado o contingenciamento das emendas individuais parlamentares a que se refere o Art. 13-A, cuja execução deverá ser iniciada no primeiro quadrimestre de 2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2015

**Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

## **JUSTIFICATIVA**

A emenda aditiva ora proposta visa aprimorar o projeto e garantir os recursos das emendas individuais dos parlamentares

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Julho de 2015

**Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**